Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-433/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5109/2005
PROTOCOLO	:	815268
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEIS	:	ANTONIO BRAGA E RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	EX-SECRETÁRIOS SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2005
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 17-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 01/2005 de adesão ao Contrato Corporativo nº 26/2004-SEGES, com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do contrato nº 01/2005, de adesão ao Contrato Corporativo nº 26/2004-SEGES, atinente ao exercício de 2006, nos termos do art. 311, II, c/c art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, com fulcro nos arts. 44 I e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 197, XIII, do Regimento Interno TC/MS, sendo 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Antônio Braga e 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Raufi Antônio Jaccoud Marques, em face da infringência ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis citados no item "3" recolham a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, com fulcro no art. 157, c/c o art. 212, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba